

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1098/2016
DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº 968 Pg. _____
Data: de 29 a 06
mar de 2016

SÚMULA: “Altera a redação do parágrafo 2.º do artigo 15 da Lei Municipal n. 522 de 06 de dezembro de 2007”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 2.º do artigo 15 da Lei Municipal n. 522 de 06 de dezembro de 2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...)

(...)

§ 2º. Os valores pagos a título de remuneração dos membros da JARI serão no valor correspondente a 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município, por reunião ordinária ou extraordinária da Junta Administrativa, pagas a cada membro comprovadamente presente nas reuniões realizadas.

(...)

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de março de 2016.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício